CABESP - CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 62.231.527/0001-84

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Associados da **CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CABESP**, em condições de votar, a se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 30 de Junho de 2018, **no Esporte Clube Banespa, localizado à Avenida Santo Amaro, 5565 – Salão Social - Brooklin - São Paulo-SP,** às 9h, em primeira convocação e às 9h30, em segunda convocação, para **deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:**

1. ***Apresentação e aprovação de proposta de Alteração Estatutária;***
2. ***Apresentação de nova redação com a exclusão do inciso II, §2º, Artigo 55, conforme decisão exarada pela M.M Juiza Dra. Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, da 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, processo nº 1117837-31.2015.26.0100, para ciência.***

A participação na AGE é exclusiva dos Associados e seus representantes, pertencentes ao quadro de funcionários da ativa ou aposentados do Banco do Estado de São Paulo S. A, instituição incorporada pelo Banco Santander (Brasil) S.A, demais empresas do Conglomerado Santander e Cabesp, ou seja, somente será permitida a presença dos Associados devidamente identificados.

Para efeitos legais e estatutários, será admitida a representação de até 10(dez) Associados por Procurador Especial, devendo preencher os seguintes requisitos:

- **ser Associado;**
- **estar adimplente perante a Associação;**
- **apresentar procuração com 48(quarenta e oito) horas de antecedência da realização da Assembleia, sendo necessário abono bancário das assinaturas ou reconhecimento de firma em cartório.**

Na forma estabelecida no artigo 32, inciso I, alínea "b" do Estatuto Social da Associação, para a votação do item 1 será adotado o voto secreto e eletrônico.

Para efeito de cálculo de "quórum" mínimo de instalação da AGE, declara-se que o número de Associados existentes até esta data, é de 20.261. Serão necessários os votos favoráveis da maioria dos Associados que estiverem adimplentes junto à Associação.

O prazo para impugnação ao presente Edital é de até 05 (cinco) dias após sua publicação.

A Assembleia Geral Extraordinária será realizada em local fora da sede da Associação por insuficiência de

espaço físico, razão pela qual não será permitida a entrada de acompanhantes no local da votação, sendo restrito somente aos Associados.

PLEBISCITO – Não sendo atingido o quórum qualificado na AGE, os Associados ficam desde logo convocados a deliberarem sobre as alterações estatutárias, nos termos do §1° do artigo 38 do Estatuto Social, **em plebiscito a ser realizado no período de 30 de junho a 10 de julho de 2018**. A votação ocorrerá eletronicamente, podendo os Associados votarem acessando o **sítio eletrônico (portal) www.cabesp.com.br, ou o telefone 0800 772 2020.**

Em conformidade com artigo 38, § 2° do Estatuto Social, aprovada a proposta, a mesma deverá ser referendada pelo Banco Santander (Brasil) S/A, sucessor do Banco do Estado de São Paulo S/A.

São Paulo, 30 de maio de 2018,

Maria Lúcia Ettore do Valle
Diretora Presidente – Cabesp.

RAZÕES DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

As alterações estatutárias, objeto da AGE e do Plebiscito, para os quais os Associados da Cabesp estão sendo convocados, têm como objetivo a principal a alteração dos valores de contribuição dos Associados e patrocinadores. Demais alterações facilitam o entendimento do presente estatuto e atualizam as informações ao contexto atual.

Alterações

Em todo o documento foram substituídas as seguintes expressões:

- Caixa por **"Cabesp"**;
- Banco do Estado de São Paulo S.A, ou simplesmente Banco para **"Banco Santander (Brasil)S.A"**;
- Conglomerado Banespa para **"Conglomerado Santander"**.

Reforma de Estatuto Texto Atual	Reforma de Estatuto Texto Proposto
Art. 1º A CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CABESP é uma associação, com personalidade jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, tendo por sede e foro a cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome.	**Art. 1. A CABESP – Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo** é uma Associação, constituída na forma da legislação em vigor, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo como sede e foro a Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Instituída pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., empresa incorporada pelo Banco Santander (Brasil) S.A, patrocinadora principal. O prazo de duração da CABESP é indeterminado.
Parágrafo único. A Caixa deverá estender a sua atuação a todas as localidades do território nacional, onde o Conglomerado Banespa possuir dependências, podendo celebrar, inclusive, mediante contrato, convênios de reciprocidade com empresas de assistência à saúde de bancos estaduais e federais conforme regulamento próprio.	**Parágrafo único –** A CABESP deverá estender a sua atuação em todo território nacional, podendo celebrar contrato, convênios de reciprocidade com empresas de assistência a saúde conforme regulamento próprio.
Dos Associados **Art. 5º** O quadro social da Caixa é composto pelos funcionários do Banco do Estado de São Paulo, S.A e demais empresas do Conglomerado Banespa e da própria CABESP, inscritos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua admissão no Quadro de Pessoal das respectivas empresas.	**Dos Associados** **Art. 4.** O quadro social da Cabesp é composto por: I. Funcionários do Banco Santander (Brasil) S.A e suas empresas do Conglomerado, originários do Banco do Estado de São Paulo, S.A. e demais empresas do Conglomerado Banespa, admitidos até 20/11/2000; II. Funcionários da Cabesp admitidos até 15/09/2017.
Art. 18 A contribuição de custeio devida pelos associados será de 2,5% (dois e meio) sobre o total de sua remuneração mensal, compreendendo os seguintes proventos:	**Art. 17.** Da contribuição de custeio devida pelos associados: I – Fica estabelecida contribuição mínima de 2,5% (dois e meio por cento) e o máximo de 6% (seis por cento), sobre o total da remuneração mensal do associado. II – Alterações dentro desse intervalo ocorrerão da seguinte forma: a) Reajuste de 2,5% (dois e meio por cento) para 4% (quatro por cento), após a aprovação deste Estatuto, a partir do mês de setembro de 2018; b) Reajuste de 4% (quatro por cento) para 5% (cinco por cento), imediatamente após completados 12 (doze) meses subsequentes do primeiro reajuste; c) Reajuste de 5% (cinco por cento) para 6% (seis por cento), imediatamente após completados 24 (vinte e quatro) meses subsequentes do primeiro reajuste. III - Após os períodos estabelecidos no inciso II, poderão ocorrer variações dentro do intervalo definido no inciso I, mediante deliberação da Diretoria Executiva da CABESP, baseada em estudos técnicos, atuariais, financeiros, desde que em período mínimo de 12 (doze) meses após o último reajuste aplicado.

Seção II **Da Assembleia Geral** **Art. 34.** As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de associado. **§ 4º** O controle de recebimento, bem como o cadastramento das procurações serão realizados por uma Comissão de assessoramento composta por representantes dos seguintes órgãos: DIREP, CABESP, AFABESP, AFUBESP e COREP.	**Seção II** **Da Assembleia Geral** **Art. 33** As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de associado. **Parágrafo 4º** O controle de recebimento, bem como o cadastramento das procurações serão realizados por uma Comissão de assessoramento composta por representantes dos seguintes órgãos: CABESP, AFABESP, AFUBESP e ABESPREV.
Seção II **Da Assembleia Geral** **Art. 36.** Quando a Assembleia tiver por objeto a eleição de diretores, os trabalhos serão realizados por Comissão Eleitoral, convocada, pelo Diretor Presidente, 90 dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício. **§ 1º** A Comissão Eleitoral será composta por representantes dos seguintes órgãos: DIREP, COREP, AFUBESP, AFABESP, AGEA-BESP e CABESP.	**Seção II** **Da Assembleia Geral** **Art. 35.** Quando a Assembleia tiver por objeto a eleição de diretores, os trabalhos serão realizados por Comissão Eleitoral, convocada, pelo Diretor Presidente, 90 dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício. **Parágrafo 1º** A Comissão Eleitoral será composta por representantes dos seguintes órgãos: CABESP, AFABESP, AFUBESP e ABESPREV.
SEÇÃO III **Da Diretoria** **Art. 40.** A Caixa será administrada por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros, com os cargos de: **I** - Diretor Presidente; **II** - Diretor de Operações; **III** - Diretor Financeiro; **IV** - Diretor Administrativo.	**SEÇÃO III** **Da Diretoria** **Art. 39.** A CABESP será administrada por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros, com os cargos de: **I** - Diretor Presidente, indicado pela patrocinadora principal; **II** - Diretor de Operações, indicado pela patrocinadora principal; **III** - Diretor Financeiro, eleito pelos associados; **IV** - Diretor Administrativo, eleito pelos associados.
Art. 43. Os diretores presidente e operações serão de livre nomeação do Banco do Estado de São Paulo, com mandato por 2 (dois) anos, mas demissíveis "ad nutum". **§ 1º** Os diretores Administrativo e Financeiro serão eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez. **§ 3º** A data de posse dos Diretores nomeados será de imediato e dos eleitos no 1º dia útil dos anos pares.	**Art. 42.** Os diretores presidente e operações serão de livre nomeação do Banco Santander (Brasil) S.A. com mandato por 3 (três) anos, mas demissíveis "ad nutum". **Parágrafo 1º** Os diretores Administrativo e Financeiro serão eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma única vez. **Parágrafo 3º** A data de posse dos Diretores nomeados será de imediato e dos eleitos no 1º dia útil do ano subsequente ao da eleição.
CAPÍTULO VIII **Disposições Gerais e Transitórias** **Art. 66.** Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal *Caput*: O mandato dos Diretores e Conselheiros Fiscais, eleitos em 1997 terminará no último dia útil de 1999. **§ 1º** As eleições previstas para 1997 serão: **I** - Da Diretoria, na segunda quinzena de junho; **II** - Do Conselho Fiscal, no mês de novembro. **§ 2º** A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil, após o término do mandato dos atuais Diretores e Conselheiros eleitos.	**CAPÍTULO VIII** **Disposições Gerais e Transitórias** **Art. 63.** O mandato dos Diretores eleitos em 2017 terminará no último dia útil do mês de dezembro de 2019 e o mandato dos Conselheiros Fiscais eleitos em 2017, ficará prorrogado até o último dia útil do mês de abril de 2020. **Parágrafo 1º** As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas até o mês de novembro. **Parágrafo 2º** A partir das eleições de 2019, os mandados para Diretoria e Conselho Fiscal passam a ser de 3 (três) anos.

Inclusões

Reforma de Estatuto Texto Atual	Reforma de Estatuto Texto Proposto
Art. 9º São casos de perda temporária do direito à assistência propiciada pela Caixa: III – o afastamento do associado dos serviços do Banco, de quaisquer empresas do Conglomerado Banespa ou da própria CABESP, com prejuízo de sua remuneração, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 22 e 23 deste Estatuto;	**Art. 8º** São casos de perda temporária do direito à assistência propiciada pela CABESP: III – o afastamento do associado dos serviços do Banco, de quaisquer empresas do Conglomerado Santander ou da própria CABESP, exceto por licença saúde, com prejuízo de sua remuneração, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 21 e 22 deste Estatuto;
Art. 10 São casos de exclusão do associado do	**Art. 9.** São casos de exclusão do associado do Quadro

Quadro Social da Caixa, sem direito à devolução das contribuições pagas, compensação ou indenização de qualquer natureza: II – o atraso, por 3 (três) meses consecutivos, no pagamento de suas contribuições;	Social da CABESP, sem direito à devolução das contribuições pagas, compensação ou indenização de qualquer natureza: II – o atraso, superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de suas contribuições ou qualquer outra contraprestação financeira, contado a partir da data do vencimento em aberto;
Do Patrimônio e das Contribuições **Art. 20.** A contribuição de custeio a cargo do Banco e das demais empresas do Conglomerado Banespa consistirá em importância mensal equivalente à soma das contribuições arrecadadas dos associados, acrescida da remuneração por ele auferida em razão de convênios que firmar com a Previdência Social.	**Do Patrimônio e das Contribuições** **Art. 19.** A contribuição de custeio a cargo do Banco Santander (Brasil) S.A. e das demais empresas do Conglomerado Santander e CABESP consistirá em importância mensal equivalente à soma das contribuições arrecadadas dos associados, acrescida da remuneração por ele auferida em razão de convênios que firmar com a Previdência Social. Parágrafo 1º. A contribuição devida pelas patrocinadoras deverá sofrer os mesmos reajustes aplicados aos associados, conforme mencionado no Art. 17, ou seja, a responsabilidade pelo custeio do plano é compartilhada igualmente pelas partes (associados e empresas patrocinadoras do plano), arcando cada qual com 50% dos valores referentes à contribuição. Parágrafo 2º. A contribuição por parte das empresas patrocinadoras está limitada somente aos associados, sendo entendidos como os funcionários ativos nas condições previstas no Art. 4 deste Estatuto, ou associado que se desligar do Banco Santander (Brasil) S.A., do Conglomerado Santander ou da CABESP, por motivo de aposentadoria, que optaram pela manutenção do plano de saúde da CABESP. Parágrafo 3º. Os beneficiários que contribuem integralmente com o custeio do seu plano terão contribuição mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 12% (doze por cento), ou seja, manterão contribuição integral do custeio.
SEÇÃO IV **Do Conselho Fiscal** **Art. 55.** A Caixa terá um Conselho Fiscal composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, sendo que todos deverão ser associados no mínimo há dois anos. **§ 3º** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos ou reeleitos uma única vez.	**SEÇÃO IV** **Do Conselho Fiscal** **Art. 54.** A CABESP terá um Conselho Fiscal composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, sendo que todos deverão ser associados no mínimo há dois anos. **Parágrafo 3º** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos ou reeleitos uma única vez. O mandato será de 3 (três) anos e a posse no 1º dia útil do mês de maio.
Art. 69. Para fins deste Estatuto definem-se:	**Art. 66.** Para fins deste Estatuto definem-se: **VI** – ABESPREV – Associação de Defesa dos Direitos Previdenciários dos Banespianos. **VIII** – Patrocinadoras: as empresas coligadas ou controladas acionariamente pelo Banco Santander (Brasil) S.A. e ele próprio;

Exclusões

Art. 3º O prazo de duração da Caixa é indeterminado. (Incluído na redação do Art.1.).
Do Patrimônio e das Contribuições **Art. 20.** (mantido Caput, renomeado como art. 19º). **§ 2º** Para custeio dos Ambulatórios, o Banco do Estado de São Paulo, S.A. e demais empresas do Conglomerado Banespa contribuirão com o valor equivalente a 15% sobre o total da parcela de que trata

o parágrafo anterior.
Art. 27. (mantido Caput, renomeado como art. 26°). **IV** - o Representante.
Do Conselho Fiscal **Art. 55.** (mantido Caput, renomeado como art. 54°). **II** – Os outros dois serão eleitos pelo voto direto dos associados da Caixa, dentre os pertencentes, no mínimo ao quadro de Escriturários do Banco e das demais empresas do Conglomerado Banespa; **IV** – a posse do Conselho Fiscal será no 1° dia útil dos anos pares;
Do Representante **Art. 57.** Em todas as dependências do Banco, das demais empresas do Conglomerado Banespa e da própria CABESP, os associados elegerão, por voto direto e secreto, um representante da CABESP entre os associados filiados há mais de 02 (dois) anos. **§ 1°** O prazo do mandato do representante será de dois anos, permitindo-se reeleição. **§ 2°** Na vacância do cargo será eleito outro representante para novo mandato. **§ 3°** O representante perderá seu mandato: a) mediante denúncia de irregularidade formulada pela maioria dos associados da unidade e acolhida pela Diretoria Plena; b) em caso de transferência do seu local de trabalho para outra dependência.
Art. 58. São atribuições do Representante: **I** - Representar a Administração, na execução dos serviços da Caixa; **II** - Ficar responsável pelo controle das guias emitidas; **III** - Fazer reunião mensal com os associados da unidade; **IV** - Tomar ciência dos termos dos convênios e efetuar visitas aos credenciados; **V** - Tomar conhecimento, cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, regulamentos e resoluções da Diretoria da Caixa. **Parágrafo único.** As atividades do representante serão exercidas sem prejuízo das funções do Banco, demais empresas do Conglomerado Banespa e da própria CABESP, e sem qualquer remuneração por parte da Caixa.
Art. 69. (mantido Caput, renomeado como art. 66). **IV**- AGEABESP, a Associação dos Gerentes de Agência do Banco do Estado de São Paulo; **VIII** – DIREP, a Diretoria de Representação e Participação dos Funcionários do Conglomerado BANESPA E CABESP; **IX** – COREP, o Conselho de Representação e Participação dos Funcionários do Conglomerado BANESPA e CABESP.

Por fim, para provação são necessários os votos favoráveis da maioria dos Associados.